



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TÉCNICA EM GOVERNADOR VALADARES - MG

Relatório de Vistoria nº 1/2023-UT-GOVERNADOR VALADARES-MG/Supes-MG

Número do Processo: 02558.000500/2022-94

Interessado: FUNDAÇÃO RENOVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROJETOS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E COMÉRCIO EXTERIOR
COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
CÂMARA TÉCNICA DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL E PRODUÇÃO DE ÁGUA
Unidade Gestora Regional (Fundação Renova / CT-Flor / CIF)
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SUPES-ES)
UNIDADE TÉCNICA EM GOVERNADOR VALADARES - MG
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Governador Valadares/MG, na data da assinatura digital.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Como parte de suas ações supletivas previstas na Lei Complementar - LC nº 140/2011, o IBAMA preside o Comitê Interfederativo - CIF, criado com o intuito de monitorar e respaldar tecnicamente os trabalhos de melhoria e recuperação ambiental promovidos pela Samarco Mineração S/A no contexto do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta - TTAC, assinado com esta autarquia em decorrência do incidente de rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG.
- 1.2. Por meio da coordenação da Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água - CT-FLO, a Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO, a SUPES/MG e a SUPES/ES dão suporte técnico às deliberações do CIF, mediante a organização de vistorias e confecção de relatórios e pareceres técnicos.
- 1.3. Com intuito de avaliar o cumprimento das intervenções realizadas pela Fundação Renova no escopo das Cláusulas 161 e 163 do TTAC, o IBAMA realizou no período entre **20 a 26 de novembro de 2022 a Fase Iara II da Operação Augias** com o objetivo de acompanhar o **Programa de Recuperação de 40.000 ha de APPs e de Áreas de Recarga Hídrica e de pagamento de PSA" (PG26)** realizando vistorias em áreas na região de Colatina/ES e adjacências. A Fase Iara II é a fase da Operação Augias que efetivamente inaugura as ações do IBAMA relacionadas ao acompanhamento da recuperação ambiental das áreas regar hídrica (40.000 ha de APPs - Cláusula nº 161) em sub-bacias do rio Doce nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, além do acompanhamento quanto ao pagamento por serviços ambientais (PSA rio DOCE).
- 1.4. O Programa de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente e de Recarga Hídrica (PG26) em conjunto com o Programa de Recuperação de Nascentes (PG27) e o Programa de Recuperação da Área Ambiental I (PG25) compõem o eixo temático de Restauração Florestal e Produção de Água mencionado na cláusula 15 do TTAC.
- 1.5. Cabe lembrar que até este momento o IBAMA, através da COREC/DBFLO da SUPES-MG, SUPES-ES, sob coordenação da Unidade Técnica de Governador Valadares/MG, atuou nestas sub-bacias acompanhado a implementação das ações compensatórias da Samarco S.A. para a recuperação de nascentes no âmbito da Fase Olhos D'água da Operação Augias (Programa de Recuperação de 5.000 nascentes - Cláusula nº 163 – PG27) e da área ambiental 1 no âmbito da Operação Augias Fase Juno.
- 1.6. Durante as vistorias da Fase Iara II da operação Augias foi utilizado o "Formulário Padrão de Vistoria", adaptado pela COREC/DBFLO a partir da metodologia SER (Anexo III). A Fase Iara II teve como principais objetivos i) verificar a execução das ações de recuperação de APPs e de nascentes implementadas pela Fundação Renova nas sub-bacias do rio Pancas e São José nos municípios de Colatina\ES, Marilândia\ES e Pancas\ES; ii) aumentar a base amostral de áreas vistoriadas; iii) apontar possíveis inconformidades na execução do cronograma dos programas de recuperação de APPs e de nascentes; iv) ajustar a metodologia para as próximas fases da Operação Augias.
- 1.7. Este relatório consolida as constatações e as recomendações emitidas pelas equipes após as vistorias.

2. ÁREAS VISTORIADAS

- 2.1. Durante a Operação Augias Fase Iara I foram vistoriadas 28 áreas de APPs (PG26) e 20 áreas de nascentes (PG27) conforme tabela que segue.

COD. ÁREA VISTORIADA*			ÁREA DA APP (ha)*	PROPRIETÁRIO	LOCALIDADE
Código	Unidade de Trabalho	Nascente			
PCPC0029	UT01	NAS01	Nascente	Claudia Cristina Breda Treichel	Pancas
PCPC0029	UT07	NAS07	Nascente	Claudia Cristina Breda Treichel	Pancas
PCPC0029	UT08		16,25	Claudia Cristina Breda Treichel	Pancas
PCPC0070	UT02	NAS01 e 02	34,06	Claiton Vigna	Pancas
PCPC0070	UT03	NAS03 e 04	53,19	Claiton Vigna	Pancas
PCPC0011	UT01	NAS01	Nascente	Danilva Terezinha Groberio Bredas	Pancas
PCPC0011	UT03		25,94	Danilva Terezinha Groberio Bredas	Pancas
PCPC0011	UT04		23,92	Danilva Terezinha Groberio Bredas	Pancas
PCPC0011	UT05		10,87	Danilva Terezinha Groberio Bredas	Pancas
PCPC0011	UT10		8,98	Danilva Terezinha Groberio Bredas	Pancas
PCPC0029	UT02	NAS02	0,37	Claudia Cristina Breda Treichel	Pancas
PCPC0029	UT03	NAS03	0,07	Claudia Cristina Breda Treichel	Pancas
PCPC0029	UT05	NAS05	12,19	Claudia Cristina Breda Treichel	Pancas
PCPC0029	UT06	NAS06	7,03	Claudia Cristina Breda Treichel	Pancas
SCSC0015	UT01		6,17	Leonilda Regina Bonatto Mantovani	São Roque do Canaã
SCSC0012	UT04	NAS01	19,84	Yzette Coutinho	São Roque do Canaã
SCSC0012	UT03		19,95	Yzette Coutinho	São Roque do Canaã
COCO0190	UT06		1,07	Dante Pavan	Colatina
COCO0190	UT05	NAS04	0,58	Dante Pavan	Colatina
COCO0190	UT08		1,05	Dante Pavan	Colatina
COCO0194	UT01	NAS01	0,63	Jair Schmidt	Colatina
COCO0190	UT07	NAS05	9,28	Dante Pavan	Colatina
COCO0190	UT04	NAS03	1,12	Dante Pavan	Colatina
COCO0176	UT01	NAS01	2,65	Paulo Roberto Bernardes	Colatina
COCO0176	UT03	NAS03	0,96	Paulo Roberto Bernardes	Colatina
COCO0183	UT01		122,97	IFES Itapina	Colatina
COCO0169	UT01	NAS01	3,096	José Carlos Torezani	Colatina
COCO0169	UT02	NAS02	0,42	José Carlos Torezani	Colatina
TOTAL	28	20	382,656		

* Conforme dados fornecidos pela Fundação Renova.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE AS ÁREAS VISTORIADAS

3.1. O Formulário Padrão de Vistoria foi construído inspirado na metodologia SER - *Society for Ecological Restoration (SER) Internacional* (www.ser.org) -, adaptado pela COREC/DBFLO e posteriormente pela SUPES-MG, conforme consta nos processos (02001.017254/2018-10 e 02558.000004/2021-50). Este formulário foi utilizado para avaliação em campo da unidade de trabalho (polígonos definidos para execução das intervenções de recuperação ambiental realizadas pela Fundação Renova) e contém parâmetros e atributos, conforme apresentado no documento anexo SEI 9589696 e 9589855.

3.2. Os conceitos, termos e critérios de seleção adotados para os vários parâmetros avaliados através do formulário foram expostos, debatidos e explicados às equipes de campo previamente à sua aplicação. Para a seleção das áreas, nesta primeira etapa de vistoria buscou-se concentrar em áreas e APPs diversas abrangendo situações que pudessem ser levadas à discussão no âmbito do Sistema CIF.

3.3. Cabe destacar que as áreas se referem às propriedades selecionadas pela Fundação Renova através do primeiro Edital de Adesão lançado pela Fundação Renova no âmbito do Programa de Recuperação Ambiental de 40.000 ha de APPs e de Áreas de Recarga Hídrica (PG26). Algumas das propriedades já participavam do Programa de Recuperação de 5.000 Nascentes (PG27) contendo áreas em algumas ações de recuperação ambiental ocorreram em momento anterior ao lançamento do Edital do PG26. Os arquivos *shapefiles* estão apenas ao Processo 02558.000500/2022-94.

3.4. Nos anexos são descritas considerações das equipes quanto às áreas vistoriadas: Relatório de Vistoria realizado pelas equipes de vistoria contendo a descrição das observações de campo, imagens das áreas vistoriadas e gráficos analíticos conforme metodologia aplicada (14703854).

3.5. A Operação Augias, Fase Iara II foi coordenada pela Unidade Técnica do Ibama de Governador Valadares/MG, tendo como coordenador geral o servidor Josemar de Carvalho Ramos com participação de servidores do IBAMA e do IEMA. As equipes de vistorias foram organizadas conforme segue:

Operação Augias: Fase Iara II	
Equipe	Componentes
Mercurio	Anderson Bautz Gomes (IBAMA - SUPES-ES) Erika Vieira de Miranda (IBAMA - SUPES-ES) Josemar de Carvalho Ramos (IBAMA - UT Governador Valadares - SUPES-MG) Patrick Calatroni Hemaidam (IEMA-ES)
Arsênio	Bernardo Denicoli Pedrosa (IBAMA - SEDE-DF) Lilian Iara Sasso (Ibama - NLA/SUPES-SP) Lucas Britto Fernandes Feitosa (IBAMA - DITEC/SUPES-PB) Luiz Augusto Candido Benatti (IBAMA - Unidade Técnica de Juiz de Fora/SUPES-MG)

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A Cláusula 161 do TTAC aprovado pelo Comitê Interfederativo determina que:

"A FUNDAÇÃO, a título compensatório, deverá **recuperar APPs degradadas** do Rio Doce e tributários preferencialmente, mas não se limitando, nas subbacias dos rios definidos como fonte de abastecimento alternativa para os municípios e distritos listados nos parágrafos segundo e terceiro da CLÁUSULA 171 deste acordo, conforme as prioridades definidas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO numa extensão de **40.000 ha em 10 anos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da área prevista no caput para a recuperação de APPs degradadas, **10.000 ha deverão ser executados por meio de reflorestamento e 30.000 ha deverão ser executados por meio da condução da regeneração natural.**"

4.2. A Cláusula 162 do TTAC determina que:

"Para fins da recuperação das áreas marginais e compensação das APPs degradadas, serão implementados projetos de produção de sementes e de mudas de espécies nativas florestais ou serão apoiados projetos correlatos com este mesmo objetivo, alinhados com os programas citados no parágrafo quarto da CLÁUSULA 161.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas APP's objeto de recuperação neste Programa deverá ser realizado também o manejo do solo visando à recuperação de áreas de erosão e priorizando-se as áreas de recarga da Bacia do Rio Doce."

4.3. A Cláusula 163 do TTAC determina que:

"Caberá à FUNDAÇÃO, a título compensatório, recuperar **5.000 (cinco mil) nascentes**, a serem definidas pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Doce (CBH-Doce), com a recuperação de 500 (quinhentas) nascentes por ano, a contar da assinatura deste acordo, em um período máximo de 10 (dez) anos, conforme estabelecido no Plano Integrado de Recursos Hídricos do CBH-Doce, podendo abranger toda área da Bacia do Rio Doce."

4.4. Salienta-se ainda que o TTAC dispõe nos CONSIDERANDOS que:

"...as medidas compensatórias devem ser proporcionais aos impactos não reparáveis ou não mitigáveis advindos do EVENTO, tendo, dentre outras previstas neste Acordo, a finalidade de acelerar o processo de recuperação da Bacia do Rio Doce,..."

4.5. De forma complementar ao TTAC a legislação brasileira apresenta alguns conceitos a serem observados pela Fundação Renova na escolha das áreas a serem recuperadas e para a implementação das ações de recuperação ambiental A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal) apresenta os seguintes conceitos, além das questões de áreas consolidadas:

"Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

II - **Área de Preservação Permanente - APP**: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

XVII - nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;

XVIII - olho d'água: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente;

XIX - leito regular: a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano;"

"Art. 4º Considera-se **Área de Preservação Permanente**, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25º, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;"

4.6. A Portaria nº 149, de 26 de março de 2015, da Agência Nacional de Águas, que apresenta a "Lista de Termos para o Thesaurus de Recursos Hídricos" apresenta esclarecimentos quanto ao conceito de nascentes e apresenta outros conceitos:

Curso D'água: conjunto de trechos de drenagem contínuos que, tomados a partir da foz, são reunidos no sentido de jusante para montante, seguindo sempre pelo trecho de drenagem de maior área de contribuição hidrográfica a montante em cada confluência até se alcançar a respectiva nascente;

Intermitência: qualidade do trecho de drenagem ou do conjunto de trechos de drenagem que somente tem água nas estações de chuvas, permanecendo seco durante o período de estiagem. Esse fenômeno ocorre porque o lençol freático se encontra em um nível inferior ao do leito e o escoamento superficial cessa ou ocorre somente durante ou imediatamente após as chuvas;

Leito de um rio: parte mais baixa do vale de um rio, modelada pelo escoamento da água, ao longo da qual se deslocam, em períodos normais, a água e os sedimentos;

Nascente: local de início de um curso d'água, caracterizado pelo lugar de maior altitude desse curso onde seu trecho de drenagem mais a montante (primeiro trecho) surge no terreno com ou sem escoamento superficial de água;

Olho D'água: afloramento natural do lençol freático;

Ordem de um curso d'água: número que indica o grau de ramificação de um sistema fluvial;

Rio: conjunto de trechos de drenagem contínuos que possuem o mesmo nome (idênticos hidrônimos);

Talvegue: linha formada pelos pontos mais baixos de um vale ou trecho de drenagem sobre a qual se forma o leito do rio;

Trecho de drenagem: canal natural ou artificial através do qual a água superficial pode fluir e que está integrado a uma rede de drenagem."

4.7. O Decreto nº 8.972, de 23 de janeiro de 2017, que Institui a Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa, apresenta em seu art. 3º os seguintes conceitos:

"I - **condução da regeneração natural da vegetação** - conjunto de intervenções planejadas que vise a **assegurar a regeneração natural da vegetação** em área em processo de recuperação;

II - **reabilitação ecológica** - intervenção humana planejada visando à melhoria das funções de ecossistema degradado, ainda que não leve ao restabelecimento integral da composição, da estrutura e do funcionamento do ecossistema preexistente;

III - **reflorestamento** - plantação de espécies florestais, nativas ou não, em povoamentos puros ou não, para formação de uma estrutura florestal em área originalmente coberta por floresta desmatada ou degradada;

IV - **regeneração natural da vegetação** - processo pelo qual espécies nativas se estabelecem em área alterada ou degradada a ser recuperada ou em recuperação, sem que este processo tenha ocorrido deliberadamente por meio de intervenção humana;

V - **restauração ecológica** - intervenção humana intencional em ecossistemas alterados ou degradados para desencadear, facilitar ou acelerar o processo natural de sucessão ecológica; e

VI - **recuperação ou recomposição da vegetação nativa** - restituição da cobertura vegetal nativa por meio de implantação de sistema agroflorestal, de reflorestamento, de regeneração natural da vegetação, de reabilitação ecológica e de restauração ecológica."

4.8. O Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre o CAR, apresenta os seguintes conceitos em seu art. 2º:

"V - **área degradada** - área que se encontra alterada em função de impacto antrópico, sem capacidade de regeneração natural;

VI - **área alterada** - área que após o impacto ainda mantém capacidade de regeneração natural;

VII - **área abandonada** - espaço de produção convertido para o uso alternativo do solo sem nenhuma exploração produtiva há pelo menos trinta e seis meses e não formalmente caracterizado como área de pousio;"

4.9. Cabe destacar os seguintes conceitos dispostos na Instrução Normativa do Ibama nº 04, de 13 de abril de 2011:

I - **área degradada**: área impossibilitada de retornar por uma trajetória natural, a um ecossistema que se assemelhe a um estado conhecido antes, ou para outro estado que poderia ser esperado;

II - **área alterada ou perturbada**: área que após o impacto ainda mantém meios de regeneração biótica, ou seja, possui capacidade de regeneração natural;

III - **recuperação**: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre **degradada a uma condição não degradada**, que pode ser diferente de sua condição original, conforme art. 2º, inciso XIII, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;"

4.10. A Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007, define vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica a fim de orientar os procedimentos para a concessão de autorizações para supressão da vegetação na área de ocorrência da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais.

"Art. 1º Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por:

I - vegetação primária: aquela de máxima expressão local com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos ou ausentes a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e espécies.

II - vegetação secundária, ou em regeneração: aquela resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária."

4.11. O Art. 2º da Resolução Conama nº 392\2007 dispõe que os estágios de regeneração da vegetação secundária das formações florestais a que se referem os arts. 2º e 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, passam a ser assim definidos:

Quadro 1 - Características dos estágios médio e avançado de regeneração segundo a Resolução Conama nº 392\2007.

II - Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Mista	
b) Estágio médio	c. Estágio avançado
1. estratificação incipiente com formação de dois estratos : dossel e sub-bosque;	1. estratificação definida com a formação de três estratos : dossel, sub-dossel e sub-bosque;
2. predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas;	2. dossel superior a 12 (doze) metros de altura e com ocorrência freqüente de árvores emergentes;
3. presença marcante de cipós;	3. sub-bosque normalmente menos expressivo do que no estágio médio;
4. maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial, sendo mais abundantes nas Florestas Ombrófilas;	4. menor densidade de cipós e arbustos em relação ao estágio médio;
5. trepadeiras, quando presentes, podem ser herbáceas ou lenhosas;	5. riqueza e abundância de epífitas, especialmente nas Florestas Ombrófilas;
6. serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;	6. trepadeiras geralmente lenhosas, com maior freqüência e riqueza de espécies na Floresta Estacional;
7. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros ; e	7. serapilheira presente variando em função da localização;
8. espécies indicadoras referidas na alínea "a" deste inciso, com redução de arbustos.	8. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de grande amplitude com DAP médio superior a 18 (dezoito) centímetros ;

4.12. O Parecer Técnico nº 13/2017-COREC/CGBIO/DBFLO, aprovado pela deliberação nº 89/2017, também apresenta elementos a serem observados.

4.13. Ressalta-se ainda a Deliberação CIF nº 528/2021 que aprova, nos termos do Voto da Presidência do CIF, a alteração dos documentos de definição dos programas PG26 – Programa de Recuperação das Áreas de Preservação Permanente e de Recarga Hídrica Degradadas da Bacia do Rio Doce e PG27 – Programa de Recuperação de Nascentes.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1. As áreas vistoriadas possuíam características variadas sendo amostradas áreas em que as ações da Renova demonstraram sucesso, áreas com alguns problemas no cercamento ou no plantio, áreas já conservadas não necessitando de ações de recuperação e áreas que não se enquadram como APPs. Além das vistorias, as equipes levantaram considerações sobre a Operação Augias e afinamento de metodologias de vistorias que foram tratadas em um relatório à parte apenso ao processo em epígrafe, principalmente quanto à utilização de drones.

5.2. Algumas áreas não apresentaram problemas que impedissem a recuperação ambiental. Por outro lado algumas áreas demonstraram uma ou outra deficiência no trato sendo as principais questões apresentadas pelas equipes:

- a) Cercamentos com fios de arame rompidos ou frouxos, bem como mourões bambos ou mau afixados ou com espaçamentos inadequados;
- b) Aceiros insuficientes em algumas áreas de risco;
- c) Ataques de formigas cortadeiras afetando significativamente as mudas;
- d) Solo exposto e compacto (impermeável) com mudas plantadas de forma inadequada causando mortandade por escassez hídrica;
- e) Mudas abafadas por braquiária;
- f) Áreas com presença significativa de espécies vegetais exóticas como eucalipto e/ou café;
- g) Áreas com cobertura total contabilizando vegetação já conservada, não necessitando de ações de recuperação ambiental ou de condução da vegetação regenerante;
- h) Áreas com parcela significativa coberta por vegetação já conservada, não necessitando de ações de recuperação ambiental ou de condução da vegetação regenerante;
- i) Áreas que contabilizam grandes afloramentos rochosos;

5.3. As imagens das áreas e demais informações podem ser visualizadas nos Anexos deste relatório: Relatório de Vistoria realizado pelas equipes de vistoria contendo a descrição das observações de campo, imagens das áreas vistoriadas e gráficos analíticos conforme metodologia aplicada (14703854); Documento de Definição do PG26 (14703877); Documento de Definição do PG27 (14703888); Deliberação CIF nº 528/2021 (14703862); Arquivos de georreferenciamento - *shapefiles* (14703912 e 14704108).

6. CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS

6.1. A partir das vistorias realizadas pode-se concluir que as determinações da Deliberação CIF 528/2021 e que a Definição do Projeto do PG26 estão sendo cumpridas de forma parcial, necessitando de ajustes e readequações para seu pleno cumprimento. Destacam-se as seguintes incongruências:

6.1.1. Alguns cercamentos observados não seguem o determinado no Documento de Definição do PG26 a saber:

Itens a serem avaliados na qualidade do cercamento: Estacas de eucalipto tratado com anti-racha; Diâmetro mínimo das estacas; Cerca rompida; presença de arame bambo.

1º fio (Arame liso) e 4 fios (Arame farpado); Estacas firmes; Vértices com esticador (mourão) em eucalipto tratado; Altura e diâmetro do mourão. Distanciamento entre estacas e entre arames pode variar em até no máximo 10%.

6.1.2. Conforme demonstrados nos anexos, foram observados cercamentos compostos por quatro fios, cercamentos com arames bambos e estacas com amplos distanciamentos entre si.

6.1.3. Foram observadas também possíveis inconformidades de algumas áreas selecionadas em desacordo com o que dispõe a Deliberação nº 528/2021 ao passo que os polígonos apresentados não separam as áreas em estado médio e avançado de regeneração que não devem ser computados nas metas de recuperação ambiental. Ressalta-se que na 54ª Reunião Ordinária da CT-Flor a Fundação Renova afirmou que as áreas referidas não estão sendo computadas no escopo do PG26, sendo então necessário a readequação dos polígonos. O mesmo se aplica às áreas de afloramento rochoso também observadas em campo.

6.2. Pelo todo o exposto seguem os encaminhamentos para que a Fundação Renova realize:

6.2.1. Revisão das áreas vistoriadas conforme avaliações realizadas pelas equipes de vistoria e descritas nos documentos anexos a este relatório, replicando nas demais áreas onde couber;

6.2.2. Reparo dos cercamentos realizados, ou realização de novo cercamento, em áreas em que o cercamento foi confeccionado em desacordo com o definido no Documento de Definição do PG26 aprovado pela Deliberação CIF n. 528/2021;

6.2.3. Readequação de todos os polígonos observando os termos da Deliberação CIF nº 528/2021 quanto à exclusão de áreas com vegetação em estágio médio/avançado de regeneração e áreas ou trechos constituídos de afloramento rochoso ou corpo d'água;

6.2.4. Melhora da riqueza de mudas plantadas, dada o número limitado de espécies escolhidas para o plantio;

6.3. Seguem também os encaminhamentos para que a CT-Flor:

6.3.1. Avalie a pertinência ou não da inclusão no PG26 de áreas diminutas de APPs ou de áreas de recarga hídrica associadas a áreas nascentes (PG27). Ocorre que nessas áreas a cobertura de toda a área como área de nascente em recuperação é relativa e depende do local onde a Fundação Renova determina o posicionamento do olho d'água (ponto de insurgência da nascente), gerando dúvidas no momento das vistorias. Além de distorções naturais do posicionamento geográfico, muitas áreas são difíceis de definir em campo onde exatamente é o olho d'água, dependendo da possibilidade de acesso ao local (áreas declivosas, brejosas) e do estágio de desenvolvimento da vegetação que circunda a nascente.

7. ANEXOS

7.1. Relatório de Vistoria realizado pelas equipes de vistoria contendo a descrição das observações de campo, imagens das áreas vistoriadas e gráficos analíticos conforme metodologia aplicada (14703854);

7.2. Documento de Definição do PG26 (14703877);

7.3. Documento de Definição do PG27 (14703888);

7.4. Deliberação CIF nº 528/2021 (14703862 e 14704210);

7.5. Arquivos de georreferenciamento - *shapefiles* (14703912 e 14704108).



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN IARA SASSO, Analista Ambiental**, em 24/01/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO DENICOLI PEDROSA, Analista Ambiental**, em 24/01/2023, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ AUGUSTO CANDIDO BENATTI, Analista Ambiental**, em 25/01/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSEMAR DE CARVALHO RAMOS, Chefe de Unidade Técnica**, em 26/01/2023, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **14682773** e o código CRC **F2967393**.